

O CONSTRUTIVISMO POLÍTICO: UMA TEORIA PÚBLICA DA RAZÃO PRÁTICA

Political Constructivism: a public theory of practical reason

Everton Puhl Maciel
PUCRS

Resumo: Esse trabalho tem por objetivo analisar o construtivismo político da Terceira Conferência da obra *Liberalismo Político*, de John Rawls. Especificamente, vamos tentar compreender como, limitando o universo de construção aos parâmetros estabelecidos pelo discurso político, podemos estender o alcance dos princípios acordados na posição original para uma comunidade muito mais ampla frente às doutrinas morais abrangentes. Demonstraremos o construtivismo político coerentista não em oposição ao intuicionismo moral utilitarista nem ao construtivismo moral kantiano, mas como capaz de absorver modelos com esse grau de razoabilidade. Isso será disposto através de uma justificação pública tanto do conteúdo quanto da forma do modelo adotado. Assim, o consenso sobreposto apresentado por Rawls é responsável direto pelo resultado democrático que esperamos de uma sociedade onde a publicidade ocupa espaço enquanto fato e possui um valor aceito como legítimo. Nosso método de trabalho envolve uma leitura analítica do texto e de comentadores pertinentes ao assunto proposto.

Palavras-Chave: Construtivismo; justificação; liberalismo.

Abstract: This study aims to objective analyze the political constructivism of the Third Conference of the work *Political Liberalism*, by John Rawls. Specifically, we understand how limiting the universe of construction to the parameters by the political discourse, we can extend the reach of the principles agreed in the original position to a much larger universe in the face of comprehensive moral doctrines. We demonstrate what political constructivism no consistent as opposed to utilitarian moral intuitionism or the Kantian moral constructivism, but as capable of absorbing models with this degree of reasonableness. This will be provided through a public justification of both the content and form of the model adopted. Thus, the overlapping consensus presented by Rawls is directly responsible for the democratic results we expect from a society where democracy takes up space as a fact and has a value accepted as legitimate.

Keywords: Constructivism; justification; liberalism.

Introdução

O problema moral é o problema político por excelência. John Rawls formulou seu construtivismo político para diferenciar sua teoria do construtivismo moral de Kant e do intuicionismo racional ou realismo moral. Ficamos tentados a ver na sua obra *Uma Teoria da Justiça* (1971) uma diferenciação diametralmente oposta às correntes que o precederam. No entanto, com base na Terceira Conferência do *Liberalismo Político* (1993), podemos sustentar que essa distância não é tão grande quanto aparenta ser. Isso porque as chamadas doutrinas abrangentes e razoáveis podem ocupar espaço dentro de um modelo construtivista político, como o apresentado por Rawls, ou seja, limitando-se a uma sociedade política específica.

Se estivermos corretos, é justamente estabelecendo esse limite dentro de uma sociedade democrática e plural que adquirimos um alcance maior para a resolução de conflitos internos a esse modelo complexo de sociedade.

Inicialmente, cabe destacar que o construtivismo político proposto por Rawls diz respeito tanto ao conteúdo quanto a estrutura do liberalismo político. Do ponto de vista do equilíbrio reflexivo, os princípios de justiça política podem ser representados como o resultado de um determinado mecanismo de construção. Assim, respectivamente, conteúdo e forma estrutural coabitam a mesma teoria política. A posição original é usada como aparato para modelar essa teoria. Nela, os representantes racionais selecionam os princípios públicos de justiça que regulam a estrutura básica da sociedade. Notamos que o caráter normativo, presente na teoria de Kant, ganha uma roupagem regulativa¹. Rawls pensa que esse procedimento está de acordo com a razão prática, o que reforça a matriz kantiana da teoria:

¹ A distinção entre normativo e regulativo é aproveitada, aqui, com características apenas metodológicas. Comentadores atentos de Rawls não se furtam de aproximar o igualitarista-liberal americano do cosmopolita alemão e conceber às duas filosofias aquilo que chamam, com razão, de concepção normativa de pessoa e sociedade. Nythamar de Oliveira, por exemplo, destaca o seguinte elemento no que se refere à pessoa normativa de Rawls: “A concepção normativa de pessoa em Rawls acompanha a elaboração de uma teoria política da justiça, ao longo de seus escritos [...], em função de

Esse procedimento, assim conjecturamos, sintetiza todos os requisitos relevantes da razão prática e mostra como os princípios de justiça resultam dos princípios da razão prática conjugados às concepções de sociedade e pessoa, também elas ideias da razão prática (III, 2000, p.134).

Nos moldes desenhados pelo fino pincel do construtivismo político, podemos ter uma teoria da justiça relacionada com o pluralismo razoável e com a necessidade que uma sociedade democrática contemporânea tem de assegurar o consenso sobreposto das doutrinas morais abrangentes. Assim, obtemos o construtivismo político não apenas como diferente do construtivismo moral, nem como seu substituto mais próximo, mas em sobreposição no sentido holístico: capaz de dar uma formulação mais clara das características construtivistas, mantendo-se fiel a concepção política de justiça como equidade.

Construtivismo Moral, Intuicionismo Racional e Construtivismo Político

Rawls não economizou teclado quando definiu o intuicionismo racional confrontando-o com o modelo do qual é proponente. Sua leitura coloca frente a frente os fundamentos dos intuicionistas aos princípios extraídos do conteúdo presente no construtivismo racional, matriz kantiana do seu construtivismo político². Antes de qualquer coisa, os princípios intuicionistas, quando corretos, são afirmações verdadeiras a respeito de uma determinada ordem moral independente de valores morais concebidos pela inteligência humana. No construtivismo político, por sua vez, os princípios de justiça política - relacionados com o conteúdo - podem ser

três ideias diretrizes, a saber, a 'posição original', a 'sociedade bem-ordenada' e o 'equilíbrio reflexivo', dispositivos procedimentais que servem para articular a realidade social empírica com modelos teóricos e seus experimentos de pensamento (thought experiments)" (2006, p.28).

² Sobre aquilo que chamamos de matriz kantiana do pensamento de Rawls, Onora O'Neill sustenta o seguinte: "[Rawls] recognises that his constructivism is Kantian but that it is not Kant's" (2003, p.351) - "[Rawls] reconhece que seu construtivismo é kantiano, mas não é o construtivismo de Kant". Do ponto de vista construtivista, trata-se de reiterar que sua inspiração é o construtivismo político kantiano, mesmo que não se mantenha fiel a ele durante todo o processo contratual, na medida em que as pretensões de Kant são muito mais abrangentes

apresentados como resultado de um procedimento de construção que diz respeito à estrutura. Em segundo lugar, os princípios morais são, antes, conhecidos pela razão teórica: percepção e intuição; enquanto a construção baseia-se essencialmente na razão prática e não teórica. O terceiro ponto apresentado por Rawls observa, acertadamente, que a concepção de pessoa presente no intuicionismo é minimalista, não necessitando de um conteúdo mais completo, bastando que o agente moral seja agente do conhecimento. Para ilustrar esse ponto recorreremos a John Stuart Mill:

Se, como é de minha própria crença, os sentimentos morais não são inatos, mas adquiridos, não é por essa razão que são menos naturais. É natural ao homem falar, raciocinar, construir cidades e cultivar a terra, ainda que estas sejam faculdades adquiridas. Os sentimentos não são, verdade, uma parte da nossa natureza, no sentido de estarem presentes de um modo perceptível em todos nós. Mas isto, infelizmente, é um facto admitido por todos os que creem mais acerrimamente na sua origem transcendente. [...] a faculdade moral, se não é uma parte da nossa natureza, constitui uma consequência dela (2005, p.65).

Em contrapartida, o construtivismo político carrega uma concepção carregada dos conceitos de pessoa e sociedade. São esses conceitos abstratos³ que recheiam a estrutura da construção. Uma sociedade, por sua vez, deixa de ser a soma minimalista de indivíduos sensíveis e intuicionistas: “O construtivismo político vê a pessoa como membro de uma sociedade política entendida como um sistema equitativo de cooperação social de uma geração para outra” (RAWLS, III, §1, 2000, p.138). Em último lugar, há no intuicionismo verdade e falsidade dos juízos morais. O construtivismo é resultado da ideia de razoável: aplicada a vários objetos, tanto concepções, quanto princípios. A razoabilidade específica, ainda, critérios para julgar se esses objetos são ou não razoáveis. Assim, é possível um consenso sobreposto das doutrinas razoáveis.

Apesar das suas diferenças, a concepção de razoável não contradiz o intuicionismo racional. Tratando-se do conteúdo do construtivismo político, a definição

³ Explicaremos com vagar a escolha desse termo em 4. As Concepções Abstratas de Rawls.

de pessoa razoável se faz necessária para estabelecer os agentes de cooperação social, as consequências dos limites dos juízos morais e a aceitação desses limites. Os princípios da razão prática e as ideias de sociedade e pessoa servem de alicerce para a concepção política. Para usar um vocabulário próprio de Rawls, essa leitura é mais apropriada para uma sociedade democrática levando em conta que o pluralismo razoável é um fato. Como salienta Denis Silveira, aceitar isso é o mesmo que “tomar a diversidade moral como algo efetivo, reconhecendo os limites da razão e dos juízos, procurando construir princípios morais para o âmbito público a partir de valores políticos compartilhados, tomados como ‘pontos fixos provisórios’” (2011, p.3) Os modelos de pessoa e sociedade que partem desse fato, mesmo que não sejam construídos, são aqueles que melhor representam um modelo de justiça dentro de um consenso sobreposto.

Os intuicionistas morais podem aceitar a proposta de um consenso sobreposto, uma vez que construtivismo e intuicionismo baseiam-se na ideia do equilíbrio reflexivo. “O intuicionismo não poderia estabelecer relações entre suas percepções e intuições, nem verificar sua interpretação da ordem de valores morais em contraposição aos julgamentos a que chegamos depois de cuidadosa reflexão” (RAWLS, III, §1, 2000, p.140s). Mesmo com essa aproximação, é preciso traçar uma diferença fundamental entre as duas posições no que se refere ao julgamento dos procedimentos morais. Para o intuicionista, o procedimento é correto quando leva a um julgamento correto. O modelo construtivista trabalha aceitando como julgamentos corretos aqueles resultados de um procedimento razoável e racional. Quando Rawls estabelece liberdade e igualdade como valores básicos sem fazer uso de nenhum fundamentalismo, temos imediatamente a possibilidade de nos perguntar de onde ele reclama esses princípios valorados como “bons”, independente de interpretações abstratas. Tomar tais elementos como ponto de partida torna legítima a interrogação sobre o nível mínimo de intuição com os quais o autor trabalha. Sobre esse ponto, Atualpa Feijó destaca o seguinte:

Vê-se que Rawls - ao menos em certo sentido - adota um procedimento intuicionista, uma vez que os juízos presentes na cultura política da sociedade são, na realidade, intuições. Nós não temos meios de provar inferencialmente a validade normativa do *repúdio à escravidão* e da *tolerância religiosa*; pelo contrário, nós podemos simplesmente constatá-las intuitivamente – isto é, sem o auxílio de um procedimento ontológico de averiguação e prova – a fim de que as partes da PO [posição original] tenham certos materiais⁴ para a construção dos dois princípios políticos de justiça (2011, p.156).

Onora O'Neill estende a noção de ideia intuitiva à toda justiça como equidade:

Grande parte do esforço feito por Rawls na complexa construção da justiça é necessária para salvar sua ideia intuitiva de justiça como equidade, que é posta em perigo por sua - talvez idealizada - assunção de que o raciocínio humano é governado pelo interesse pessoal, cujo justo por trás de um véu de ignorância pode ser justificado com referência às normas concretas corporificadas nos “juízos ponderados” de uma sociedade democrática liberal. O dispositivo de posição original como um todo é intuído para frustrar os resultados desastrosos do egoísmo racional que foi imputado (2006, p.63)⁵.

No que diz respeito à intuição, podemos estabelecer uma interrogação semelhante sobre os conceitos de sociedade e pessoa política, uma vez que esses elementos também não são construídos, mas caracterizam condições de possibilidade para o estabelecimento da posição original. A validade para esse nível de intuição, sugerimos, se dá através do cotidiano da vida política. Assim, pessoa e sociedade também são configuradas como materiais para a construção.

A ligação desse mecanismo inicial com a ideia de um regime constitucional é evidente. O modelo constitucional se efetiva, se considerarmos a concepção política que absorve os princípios públicos de justiça, fundamentados nos princípios e

⁴ Vamos destacar a necessidade de “materiais” – para qualquer nível de construtivismo – no ponto 3. Um Construtivismo para uma Teoria da Justiça.

⁵ Esperamos que esse tema seja mais bem explicitado em 4. As Concepções Abstratas de Rawls, onde analisaremos o mecanismo de abstrações e idealizações utilizado pelo filósofo.

concepções da razão prática. Esses “termos equitativos de cooperação” (RAWLS, III, §1, 2000, p.142) caracterizam a chamada ética da reciprocidade, o modelo contratualista por excelência que desempenha ampla função no relacionamento das diferentes concepções normativas de pessoa, indispensáveis para a filosofia rawlsiana. Uma vez em que cidadãos equitativos se colocam de acordo sobre os termos de cooperação vemos o estabelecimento de um regime democrático. Apenas acordando uma concepção construtivista política, os cidadãos podem ter esperança de encontrar princípios aceitáveis por todos. Isso não significa que temos um universalismo, mas um generalismo.

O regime constitucional descrito até aqui possui outra base importante que precisa ser melhor explicitada: a autonomia. Ela serve para a ordenação de valores políticos apropriados para um regime constitucional caracterizado pela realidade do pluralismo razoável. Esse princípio de autonomia, como bem lembra Rawls, envolve uma “idéia de vida política compartilhada” (idem, p.143). Isso não enfileira o autor nem a autonomia kantiana, nem a individualidade de Mill, mas estabelece valor político para uma vida pública. Esses valores políticos serão articulados na posição original. De qualquer forma o ideal de autonomia, ligado a noção de individualidade é um elemento caro para toda a tradição liberal. Em 1985, cinco anos depois de escrever a Terceira Conferência, Rawls ratifica essa característica, no texto *A Teoria da Justiça como Equidade: uma teoria política, e não metafísica*:

As pessoas podem aceitar essa concepção de si mesmas como cidadãos e utilizá-la para as questões de justiça política sem ficarem comprometidas com outros aspectos da sua vida, como ideais morais que são muitas vezes associados com o liberalismo, como, por exemplo, os da autonomia e da individualidade (2000, p.233).

A autonomia é um elemento fundamental de aproximação entre os liberais. A questão que distingue a justiça como equidade dirá respeito à maneira como compreendemos essa característica liberal, uma vez que estamos limitados a um ambiente político. Assim o intuicionismo racional, que trabalha a partir de quatro

diferenças básicas frente ao construtivismo político, Rawls desenvolve o mesmo empreendimento diante do construtivismo moral iluminista. Mesmo que não se trate de uma crítica mais séria, o defensor do construtivismo político vê na doutrina kantiana aquilo que chama de “defesa da fé razoável” (RAWLS, III, §1, 2000, p.146). O construtivismo político limita justamente esse aspecto, na medida em que não se caracteriza por uma doutrina moral abrangente, com um ideal de autonomia ocupando um papel regulador para tudo na vida⁶. O problema do modelo não está na formulação interna de seus critérios, mas na possibilidade de justificação dos parâmetros escolhidos: “Um liberalismo abrangente baseado no ideal de autonomia pode, evidentemente, fazer parte de um consenso sobreposto razoável que endosse uma concepção política; mas, como tal, não é apropriado para fornecer uma base pública de justificação” (idem, p.144). Como bem observa O’Neill, Rawls “holds that the *fundamental justifications* for OP and thereby for principles and institutions of justice, can be offered by individuals with varying comprehensive moral views and may vary widely [...]” (2003, p.349).

Outro elemento de confronto com o construtivismo moral se estabelece quando lemos a autonomia do liberalismo político enquanto dependente de sua forma de apresentar os valores políticos como ordenados. Essa é a visão política de autonomia. Aquilo que Rawls chama de uma autonomia doutrinal política, fazendo frente a uma doutrina heteronômica moral. Ela expressa ou representa valores

⁶ Quando mencionamos, na nossa introdução, que “o caráter normativo, presente na teoria de Kant, ganha uma roupagem regulativa” na teoria da justiça como equidade, ressaltamos justamente esse aspecto. Aqui, quando Rawls discorre sobre “um papel regulador para tudo na vida” (III, §2, 2000, p.144), ele não está se contradizendo na leitura da normatividade kantiana. Esse papel regulador abrangente diz respeito tanto à vida pública quanto privada. Essa característica ultrapassa consideravelmente aquilo proposto pelo construtivismo político, preocupado com um ideal de autonomia apenas público. O caráter regulativo, portanto, diz respeito aos cidadãos cooperados e autônomos que buscam a seleção dos princípios públicos de justiça “que devem regular a estrutura básica da sociedade” (p.134). Essa forma de discurso nos parece uma ferramenta bastante astuta para estabelecer uma diferenciação entre universal e geral.

⁷ “[Rawls] defende que as *justificações fundamentais* para a posição original e, assim, aos princípios e instituições da justiça, podem ser dadas através de indivíduos com variadas doutrinas morais abrangentes, inclusive com doutrinas bastante diversificadas [...]”.

políticos de uma sociedade alicerçada em princípios da razão prática, ou seja, “concepções políticas apropriadas de sociedade e pessoa” (RAWLS, III, §2, 2000, p.144). A ordem de valores políticos deve ser construída pelos princípios da razão prática, uma autonomia construtiva. Não temos no construtivismo político uma ordem que se constitui por si mesma como no intuicionismo racional. Se, por um lado, a autonomia constitutiva de Kant é rejeitada, o construtivismo moral kantiano serve muito bem para os propósitos do construtivismo político. “Kant é a fonte histórica da idéia de que a razão, tanto teórica quanto prática, gera e autentica a si mesma” (idem, p.145). Havendo a necessidade de buscar uma origem para os princípios da razão prática, fazemos isso na nossa consciência moral.

O terceiro elemento de confronto com o construtivismo moral diz respeito às concepções básicas do construtivismo político: pessoa e sociedade. Para fins kantianos, essa fundamentação é transcendental. A inconveniência para o liberalismo político dessa visão fica evidente quando carregamos a justiça como equidade de certas ideias fundamentais, no entanto, políticas para uma organização de base da sociedade. O problema em aceitar um idealismo transcendental para finalidades políticas está no fato da visão kantiana não possuir nenhum compromisso de organização e exposição nessa estrutura social básica tão reclamada por Rawls. Em resposta às críticas comunitaristas, Silveira lembra: “O objetivo primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, isto é, a forma pela qual as instituições sociais (constituições e acordos) distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens vindas da cooperação social” (2007, p.66).

A organização social básica passa longe do fundamento último e dos critérios absolutos do construtivismo kantiano. Em última análise, os objetivos da justiça como equidade são diferentes do projeto Iluminista. Enquanto no século XVIII, Kant buscava uma defesa da coerência e unidade da razão teórica e prática, o construtivismo político proposto por Rawls procura um alicerce defensável e público de justificação, levando em conta o pluralismo razoável como um fato contemporâneo (RAWLS, III, §2, 2000,

p.146). A justiça como equidade aceita a visão kantiana até as condições razoavelmente favoráveis para os fins políticos, uma vez que o modelo apresentado por Rawls visualiza a defesa da possibilidade de um regime democrático justo e constitucional.

Um Construtivismo para uma Teoria da Justiça

Não são poucos os elementos que nos levam a elaboração do construtivismo político. Necessidades históricas e um grande número de dificuldades provenientes de interpretações delicadas trazidas ao longo da tradição filosófica acabam por engrossar o desapego pelos fundamentos essenciais da moral. O'Neill, em sua obra *Em Direção à Justiça e à Virtude*, dedica algumas páginas à tentativa de compreender o debate entre universalistas e particularistas:

Uma coisa é sugerir que as discussões sobre a justiça e sobre a virtude divergiram porque acabou sendo mais fácil para os dois domínios da ética terem reações diferentes a uma crise nos fundamentos que supostamente têm em comum, outra é imaginar como está crise poderia ser superada (2006, p.53).

Como a própria O'Neill observa, "rejeitar qualquer coisa que precise mas careça de embasamento metafísico ou empírico" (idem, p.53) pode ser uma alternativa para a solução de um dos problemas mais espinhosos da história da filosofia. Sendo assim, uma medida razoável seria trabalhar na busca de um conjunto mínimo de pontos de partida convenientes. Mesmo abstratos, esses pontos de partida são colocados à disposição da estrutura do pensamento ético. Por não serem suficientes para a elaboração de todo o mecanismo, esse nível de abstração não causa prejuízos nem entra em confronto com as diferentes doutrinas morais abrangentes. Neste ponto, a razão prática tem sua exposição construída⁸. Podemos estar tentados a

⁸ O'Neill acredita que através dessa exposição construtiva podemos, em um momento seguinte, conectar a justiça com a virtude. Não desenvolveremos aqui o trabalho até esse ponto.

pensar que é possível estabelecer um procedimento construtivista a partir do nada.

Essa hipótese obscura já havia sido abandonada no construtivismo kantiano:

Construir é apenas raciocinar com toda a polidez possível a partir de pontos de partida *disponíveis*, usando métodos *disponíveis* e *passíveis de serem seguidos* para chegar a *conclusões atingíveis* e *sustentáveis* para plateias relevantes. O construtivismo político da teoria da justiça ocupa justamente esse espaço (O'NEILL, 2006, p.81).

Rawls estabelece três perguntas básicas para explicar o construtivismo político para fins da sua teoria da justiça, ou seja, a justiça como equidade. Resumindo e parafraseando o problema (RAWLS, III, §2, 2000, p.148s) podemos estabelecer: 1) O que está sendo construído? O conteúdo de uma concepção política de justiça. 2) A posição original também é construída? Não. Ela é estipulada enquanto procedimento. Parte-se de uma sociedade bem ordenada para conceber o acordo, depois, buscamos um procedimento que evidencia tais condições. Esse procedimento é a posição original. Aquilo que Rawls chama na sua obra capital de

Uma teoria da justiça que generaliza e eleva a um nível mais alto de abstração a concepção de contrato social. O pacto social é substituído por uma situação inicial que contém certas restrições procedimentais aos argumentos apresentados, cujo fito é levar a um consenso original no tocante a princípios da justiça (2008, p.3)⁹.

A terceira interrogação proposta pelo autor diz respeito aos elementos mais sensíveis da sua abstração: cidadão e sociedade. “O que significa dizer que as concepções de cidadão e de uma sociedade bem-ordenada estão incrustadas no procedimento construtivista ou são modeladas por ele?” (RAWLS, III, §2, 2000, p.149). Trata-se de afirmar que as características básicas de uma sociedade são obtidas pelos cidadãos razoáveis e racionais no mesmo lugar onde buscamos a forma do

⁹ Essa passagem mostra-nos o quão polêmico pode ser o contratualismo presente na teoria da justiça como equidade. Ao mesmo tempo em que aceitamos a abstração do contrato, precisamos estar dispostos a substituí-lo – através de um movimento abstrato – por aquilo que Rawls chama de posição original.

procedimento de construção. Isso não significa dizer que tudo é construído. Cidadãos e sociedade são pontos de partida para recheiar de conteúdo a justiça política.

Em Rawls, temos cidadãos com duas faculdades morais e isso não implica em nenhuma esquizofrenia: ao mesmo tempo em que operamos com um senso de justiça, somos motivados pelas nossas concepções de bem. Dessa forma, de um lado está nossa capacidade de termos uma concepção do que é bom para nós mesmos de uma maneira apropriada à justiça. “A capacidade dos cidadãos de ter senso de justiça é, em contraste, modelada no interior do próprio procedimento por características como a condição razoável de simetria (ou igualdade)” (idem, p.149).

Segundo Rawls, a crítica ao egoísmo, aplicada à reciprocidade da ética de kantiana por Schopenhauer, não atinge o construtivismo político. O ataque parte justamente do imperativo categórico, aceitado por Kant com caracteres egoísticos. Essa característica não pode servir para a posição original. Mesmo que as restrições impostas sejam externas, sua condição de realização é puramente artificial, com personagens igualmente artificiais que habitam nosso dispositivo de representação. A autonomia, em Rawls, é plena e não racional. Isso lhe confere um valor político e não ético.

As Concepções Abstratas de Rawls

Afinal o que são abstrações? A tradição inaugurada pelo construtivismo político dá um sentido bastante especial ao problema. “Abstrair, sem rodeios, é uma questão de *agrupar*, e não de *negar*, predicados que são verdadeiros na questão em discussão. Abstração *nesse sentido estrito* é teórica e praticamente inevitável, e frequentemente eticamente importante” (O’Neill, 2006, p.55). O problema das abstrações está diretamente ligado às idealizações requeridas para o desenvolvimento de toda teoria moral em jogo. Esta não é uma característica apenas das disciplinas de caráter filosófico. Nas ciências naturais, podemos observar com facilidade o mesmo fenômeno: “As idealizações são não apenas importantes como podem ser

indispensáveis para propósitos teóricos (movimento sem atrito, gases ideais, vácuo perfeito)” (idem, p.57).

O funcionamento dessas idealizações em Rawls é bastante peculiar. O filósofo procura valores abstratos passíveis de serem identificados no ambiente político para o qual a teoria da justiça como equidade foi estabelecido. Mesmo com um resultado diferente, no que se refere ao idealismo apresentado por Rawls e a justificação de uma concepção de raciocínio prático, O’Neill compreende bem as idealizações do filósofo americano: “É notável que alguns dos ideais e idealizações que Rawls introduziu em vários estágios no desenvolvimento de sua exposição construtivista da justiça são intrínsecos a suas concepções de razão prática¹⁰” (idem, p.63).

Sem as concepções de sociedade e pessoa, os princípios da razão prática seriam inúteis. O construtivismo político nasce justamente das concepções apropriadas de sociedade e de pessoa, aliados ao papel público dos princípios de justiça e a comunhão adequada desses elementos à razão prática. Sozinha a razão prática não desempenha nenhuma função no construtivismo político. Ao mesmo tempo em que sociedade, pessoa, razão prática são complementares, sociedade e pessoa são concepções da razão prática. Elas caracterizam os agentes que raciocinam e especificam o contexto dos problemas aplicados aos princípios da razão prática. “Assim sendo, podemos chamar as concepções de sociedade e pessoa de ‘concepções da razão prática’” (RAWLS, III, §4, 2000, p.153). Desta forma, de um lado temos os princípios de razão e julgamento prático; de outro, pessoas – naturais e artificiais – cuja conduta é moldada por esses princípios.

Cabe-nos um breve parêntese para resgatar, no trabalho de Rawls, os motivos que o levam a se aproximar daquilo que prefere chamar de “concepções abstratas”, e se afastar da noção geral de “ideias abstratas”. Isso se deve, em grande parte, a uma explicação trazida na Primeira Conferência do *Liberalismo Político*, onde

¹⁰ São inúmeras as concepções de razões práticas apresentadas em Rawls. O’Neill destaca a posição original e o véu da ignorância. Vale lembrar que esses elementos não são suficientes para o estabelecimento de todo o dispositivo de representação que Rawls tem em mente.

ele procura uma justificativa para o uso das “concepções abstratas”, como Rawls mesmo prefere chamar. Não estamos diante de meros eufemismos ruins. A Primeira Conferência trabalha as ideias fundamentais do Liberalismo Político. O autor desenvolve as noções de ideias e concepções moldando-as de acordo com seu projeto de justiça como equidade e tendo como grande pano-de-fundo a diversidade doutrinal, elemento cultural considerado um fato contemporâneo.

Em termos gerais, mapeando algumas dessas ideias-concepções da primeira conferência temos o seguinte quadro¹¹:

Tradição Construtivista: ideias abstratas	Construtivismo Político: concepções abstratas (ideias abstratas elaboradas)
Contrato social (estado de natureza)	Posição original
Pessoa	Concepção política de pessoa (concidadão ¹²)
Autonomia racional	Autonomia construtiva (doutrinal)
Associação, comunidade	Sociedade bem-ordenada (sistema equitativo de cooperação)

Rawls encerra a Primeira Conferência justificando o uso de concepções abstratas:

Alguns podem protestar contra o uso de tantas concepções abstratas. Talvez seja necessário mostrar porque somos levados a concepções desse tipo. Na filosofia política, o trabalho de abstração é acionado por conflitos políticos

¹¹ Para a compreensão geral do pensamento de Rawls a respeito do engendramento dessas ideias em concepções precisaríamos fazer uma leitura detalhada de toda Primeira Conferência. Fugiríamos, assim, do ponto central desse trabalho. Preferimos recorrer a alguns elementos na medida em que os problemas se apresentam para os fins do construtivismo político. Por ora, podemos nos deter na seguinte imagem de todo o conjunto: “Essas ideias foram elaboradas até se transformarem numa família de concepções em cujos termos o liberalismo político pode ser formulado e compreendido” (RAWLS, I, §8, 2000, p.87). Fica evidente o modelo coerentista, uma vez que é essa “família” que será posta em julgamento no final de todo o empreendimento. Vamos voltar a tratar do problema em 5. O Problema da Objetividade.

¹² Absorvemos aqui com o termo “concidadãos” algo semelhante ao apresentado por O’Neill, enquanto se referia à justificação pública dos princípios morais: “Such justification dos not address others who are not fellow citizens, who are excluded from or marginalised within a polity, or who do not accept democracy and its constraints” – “Essa justificação não diz respeito àqueles que não são concidadãos que estão fora ou marginalizados de uma política, ou que não absorvem a democracia e seus limites” (2003, p.353). Compreendemos “cidadãos-colegas” ou “concidadãos” com o mesmo sentido dos termos recorrentes “cidadãos cooperados” ou “membros cooperados” de uma determinada sociedade.

profundos. Só os ideólogos e os visionários não sentem profundos conflitos entre valores morais e entre estes e os valores não-políticos. Controvérsias profundas e de longa data preparam o terreno para a ideia de justificação razoável enquanto problema prático, e não epistemológico ou metafísico (I, §8, 2000, p.89).

Mesmo que todas as definições do aparato construtivista utilizadas pelo autor estejam presentes na Primeira Conferência, Rawls recupera seus elementos centrais para fins do construtivismo político. Como vimos, as concepções de sociedade e pessoa não são construídas assim como todos os princípios políticos. “Mas podemos concebê-las como ideias agrupadas e conectadas” (RAWLS, III, §4, 2000, p.154), assim como já adiantamos com a posição de O’Neill que inaugurou esse debate.

A definição de sociedade como um conjunto de indivíduos se envolvendo não apenas em atividades originadas do comando de uma autoridade central, mas em eventos guiados por normas e procedimentos publicamente reconhecidos cabe perfeitamente para os fins construtivistas. Esses membros cooperados permanecem intactos, com seus direitos e deveres, mesmo que suas concepções de bem se alterem drasticamente:

Quando cidadãos se convertem a uma outra religião, por exemplo, ou não professam mais uma fé religiosa estabelecida, não deixam de ser, em questões de justiça política, as mesmas pessoas de antes. Não há perda alguma do que podemos chamar de sua identidade pública ou institucional, nem de sua identidade em termos de lei fundamental (RAWLS, I, §5, 2000, p.73)¹³.

Dentro de uma sociedade com essas características precisamos estabelecer uma definição da concepção de direito e bem. Isso é reclamado porque precisamos de uma base para aceitar as regras e procedimentos que orientam as atividades dos membros cooperados. Rawls faz essa concepção de bem recair sobre os principais

¹³ Discorrendo sobre a teoria da justiça como equidade enquanto teoria política e não metafísica, Rawls revisita esse caso incluindo o exemplo de Saulo de Tarso que se tornou Paulo, o apóstolo, mas não perdeu seus direitos políticos como cidadão romano. Ver referências: Justiça e Democracia, 2000 p.226ss.

pontos da justiça como equidade, ou seja, liberdade e igualdade: “Aqui, o agente moral é o cidadão livre e igual, enquanto membro da sociedade, não o agente moral em geral” (III, §4, 2000, p.155).

A fragilidade das sociedades que não adotam o construtivismo político está em equilibrar sua visão das concepções de bem ou sobre os indivíduos, como pretendeu Mill, ou sobre a autonomia racional de Kant. Centrando esse problema em cidadãos livres e iguais, mantemos as concepções de sociedade e pessoa como “elementos essenciais de qualquer concepção de justiça e do bem” (idem, p.155). Agentes morais com essas características são aqueles que possuem ambas as faculdades na medida certa: concepções políticas de sociedade e pessoa e os princípios da razão prática. Sendo assim, não é possível visualizar pessoas políticas – livres e iguais – fora de uma sociedade bem-ordenada.

O Problema da Objetividade

As três concepções de objetividade, gestadas a partir da filosofia moderna, trabalham cada qual a sua maneira. Rawls acredita que o intuicionismo racional e o construtivismo moral kantiano pode absorver o construtivismo político da justiça como equidade para propósitos políticos e, apenas, para propósitos políticos. São cinco os elementos essenciais da objetividade. O primeiro diz respeito à estrutura pública de pensamento. O segundo procura compreender como se dá o julgamento seja ele moral ou não. O terceiro define princípios e critérios. O quarto distingue qual é o ponto de vida objetivo. Por último, obtemos uma concordância do julgamento entre agentes razoáveis.

Podemos dizer que os papéis dos elementos essenciais da objetividade no construtivismo político envolvem ainda a noção de razoável. É através desse elemento que entramos no mundo público, propomos e aceitamos termos equitativos de cooperação. O construtivismo político deixa de lado a ideia de verdade, presente nas tradições anteriores. Isso acontece porque a razoabilidade é suficientemente objetiva

para o julgamento com finalidades políticas de justiça, o que se encaixa perfeitamente com o primeiro elemento da objetividade. Deixar de lado os domínios da verdade, não implica em abandonar a objetividade do comprometimento moral. Em segundo lugar, o construtivismo político tem como característica crucial para o julgamento que nossa finalidade seja torná-lo razoável. O terceiro elemento essencial dá conta de que o julgamento público tem uma prioridade indispensável frente aos nossos julgamentos individuais. Essa prioridade não implica em exclusividade. Afinal, os juízos individuais devem ser resguardados para finalidades corretivas. Ligado a isso, está o quarto elemento essencial da objetividade responsável por alinhar o nosso ponto de vista ao ponto de vista julgado publicamente, ou seja, diz respeito à aceitação do ponto de vista publicamente acordado.

Para fins de construtivismo político, o ponto de vista objetivo é compreendido, portanto, como aquele de certas pessoas razoáveis e racionais especificadas em um determinado contexto político que reclama justificações públicas. O contexto de Kant via as pessoas como membros do reino dos fins. O'Neill ratifica essa posição com a seguinte afirmação: “[Kant] thinks of human beings as doers before they become reasoners or citizens¹⁴” (2003, p.362).

Ambos os movimentos construtivistas – moral ou político – afirmam que o ponto de vista objetivo deve se originar em algum lugar. A razão prática evoca o ponto de vista de pessoas – individuais ou coletivas – razoáveis e racionais.

Contemporaneamente, os elementos essenciais da objetividade seguem necessários para uma base de justificação pública e compartilhada. Para Rawls, a concepção política de justiça tem objetividade suficiente ancorada nesses elementos. O liberalismo político não precisa ir além de uma concepção de julgamento razoável, na medida em que o julgamento moral verdadeiro é um problema para as doutrinas morais abrangentes.

¹⁴ “[Kant] concebe os seres humanos antes como agentes [morais] do que como cidadãos”.

Rawls defende que, independente da visão causal do conhecimento, a objetividade da razão prática se mantém intacta (III, §6, 2000, p.163). A objeção usual a esse tipo de leitura diz que a visão causal de conhecimento, seja julgamento ou crença, é resultado de um processo causal que afeta nossa experiência sensorial. Mesmo não se aprofundando na questão, o autor aceita a visão kantiana, mas com um limitador: até o ponto de afirmar que existem diferentes concepções de objetividade, apropriadas para a razão teórica e para a razão prática. A primeira diz respeito ao conhecimento dos objetos dados aos sentidos. A segunda trata da produção de objetos de acordo com a concepção desses objetos. Assim, a razão prática também é responsável pela concepção dos objetos especificados nos princípios do direito e da democracia.

O problema da casualidade não é uma exigência no âmbito da psicologia cognitiva, mas basta que as razões apresentadas sejam suficientemente persuasivas. Portanto, o autor pode reclamar o elemento da boa-fé para a explicação dos nossos julgamentos submetidos a um exame da razoabilidade e sinceridade:

O construtivismo político aceita a visão de Kant somente até o ponto de afirmar que existem diferentes concepções de objetividade apropriadas para a razão teórica e para a razão prática. Talvez isso se deva ao fato de, como vimos, Kant acreditar que a primeira diz respeito ao conhecimento dos objetos dados, enquanto a segunda diz respeito à produção dos objetos de acordo com uma concepção desses objetos. Como indivíduos razoáveis e racionais, devemos, por assim dizer, construir adequadamente os princípios do direito e da justiça que especificam a concepção dos objetos que devemos produzir, e, dessa forma, orientar a conduta pública pela razão prática (idem, p.164).

Quando discutimos a objetividade das questões política arrastamos conosco uma pergunta pertinente a todo modelo da justiça como equidade: afinal, quando uma concepção política de justiça produz razões objetivas do ponto de vista político? As convicções políticas, da mesma forma que as convicções morais estão baseadas de fato numa ordem de razões. As pessoas razoáveis e racionais endossam essas convicções através de uma reflexão cuidadosa das condições politicamente adequadas:

Dizer que uma convicção política é objetiva significa dizer que há razões, especificadas por uma concepção política mutuamente razoável e reconhecível (satisfazendo àqueles elementos essenciais), suficientes para convencer todas as pessoas razoáveis de que ela é razoável (idem, p.166).

A publicidade das questões políticas, eixo central da democracia, atinge justamente esse ponto: uma concepção política razoável é reconhecível como razoável¹⁵. Se a razoabilidade precisasse comparecer ao tribunal da razão, ela iria acompanhada do elemento que a torna pública, satisfazendo dessa forma os cinco elementos essenciais da objetividade. Não há nada para ser corrigido através de um procedimento causal se isso não acontecer desta forma.

A concordância ponderada de julgamentos é o que basta para satisfazer a reclamação de uma objetividade. Para nos mantermos dentro do exemplo administrado pelo próprio Rawls: é como checar que o número dois é o único primo par. A prova dessa afirmação expõe o raciocínio no qual a afirmação se baseia. No entanto, na matemática, não há uma explicação pela psicologia cognitiva. Para Rawls, isso não vem ao caso quando tratamos das questões referentes ao construtivismo político. Para os cidadãos razoáveis e racionais, ser capaz de apresentar a prova ou expor razões suficientes para o julgamento já é a melhor explanação possível. Como destaca o próprio Rawls: “Ao menos para as finalidades políticas, não há necessidade de ir além disso, em busca de algo melhor ou mais profundo” (idem, p.167).

Recaímos assim sobre o sexto elemento da objetividade, elaborado apenas para finalidades de construtivismo político. Devemos ser capazes de explicar a impossibilidade de convergência de nossos julgamentos por meio de coisas como os

¹⁵ Quando se atribui a Rawls a superação do debate entre realistas e antirrealistas, um dos elementos centrais presentes na justiça como equidade, apontado com responsável por essa superação, é justamente o caráter epistemológico público da justificação dos princípios de justiça: “Acredito que a ontologia moral social presente na justiça como equidade supera o debate travado entre realistas e antirrealistas, sobretudo por sua epistemologia moral se dar em um âmbito público e por sua teoria normativa não contar com nenhuma afirmação a respeito da existência ou não de fatos morais, o que não impede a pressuposição de um mundo social ordenado para o estabelecimento dos princípios a partir de uma justiça de fundo (*background justice*)” (SILVEIRA, 2011, p.5)

limites do juízo. Assim como na questão envolvendo os números primos, há uma impossibilidade de verificar todas as possibilidades. A casualidade não pode fazer essa verificação, observando todas as possibilidades de desdobramentos. Pessoas razoáveis podem divergir mesmo com esse tipo de elemento da objetividade. Assim com as pessoas não razoáveis também podem divergir. A discordância, em si, não pode ser o apoio para o defeito da impossibilidade de se chegar a um acordo razoável e racional.

O construtivismo não sustenta que os fatos relevantes para o raciocínio são construídos. Afinal, não se constrói julgamentos práticos, como pessoa e sociedade. Fatos relevantes para o raciocínio e para o julgamento existem. Dois exemplos são trabalhados sobre esse ponto. O primeiro diz respeito ao fato de se apresentarem razões pelas quais uma ação ou intuição é certa ou errada, justa ou injusta – jamais verdadeira ou falsa:

No que diz respeito ao primeiro tipo de fato relevante, um procedimento construtivista é concebido de forma a produzir princípios e critérios que especificam quais fatos relativos a ações, instituições, pessoas e o mundo social em geral são relevantes para a deliberação política (idem, p.169).

Aquilo que diz respeito à segunda classe de fatos relevantes trata da própria concepção política. Trata-se do conteúdo da justiça, natureza das virtudes ou a concepção política em si. Os fatos são especificados pelo procedimento construtivista. Construir fatos é algo incoerente. No entanto, elaborar um procedimento construtivista para gerar princípios e preceitos com a finalidade de identificar quais fatos devemos considerar como sendo razões é algo absolutamente plausível:

Quando elaboramos uma concepção política para um regime constitucional, partindo de idéias fundamentais de uma sociedade bem-ordenada enquanto um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos, devemos entendê-la como uma possibilidade de construção, implícita na família das concepções e princípios da razão prática que são a base da construção, tais como, por exemplo, afirmar que a escravidão é injusta e que as virtudes da tolerância e do respeito mútuo, o senso de equidade e civilidade são grandes virtudes políticas que um tal regime pode incentivar (idem, p.170).

Na posição original, selecionamos os princípios da justiça. Precisamos encontrar fatos que sejam razões de justificação. Esses fatos tratam da própria concepção política, uma vez que fazem parte da possibilidade de construção, ou seja, não são construídos, mas habitam a família de concepções da razão prática. A forma motivacional para seguirmos tal modelo encontra-se no fato de que podemos organizar nossa vida política de tal forma que outros não podem rejeitá-la se forem razoáveis. Os fatos básicos estão conectados; isto não indica que haja um fato base por trás de todos os fatos individuais, ou uma fundamentação. Aceitar o construtivismo político requer, no entanto, que possamos representar adequadamente essa estrutura e seu conteúdo.

Conclusões

Quando estabelecemos que os valores políticos não são os valores morais em geral, podemos ter a impressão de que limitamos o discurso moral ao político. Na realidade, a confusão se estabelece, porque a justificação a respeito dos princípios morais é trazida para a esfera pública. Se o construtivismo proposto por Rawls não suporta a representação da ordem moral geral, isso acontece porque, para fins de construtivismo moral, o próprio ordenamento é constituído ou gerado pelos princípios da razão prática. Os valores políticos de uma democracia só podem ser estabelecidos a partir da ideia fundamental de sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre seres livres e iguais, enquanto razoáveis e racionais. Nada impede que todos os outros valores morais sejam construídos. O construtivismo moral kantiano não é adequado para possibilitar uma ordem pública de justificação.

Se quisermos estender a cadeia das virtudes para valores como a democracia e a transparência da discussão estabelecida no ambiente político público, a construção não pode estar focada em um consenso sobreposto flexionado, por assim dizer, a partir das doutrinas morais abrangentes. O resultado de uma concepção de justiça

corretamente formulada em princípios e concepções da razão prática-pública é um regime constitucional:

Um consenso desse tipo não é um simples *modus vivendi*: é moral tanto em seus objetivos quanto em seu conteúdo. Um consenso sobreposto de doutrinas razoáveis pode não ser possível em muitas condições históricas, pois os esforços para se chegar a ele podem ser inutilizados por doutrinas abrangentes não-razoáveis e até irracionais (e, às vezes, insanas) (idem, p.173).

Mesmo que esse consenso, adquirido através da posição original, não possua um alicerce em um período histórico específico, sua formulação enquadra-se dentro do projeto de conclusão da modernidade e diz respeito à contemporaneidade.

Existe uma conexão íntima entre nossas crenças razoáveis e o consenso sobreposto, acordado dentro desses parâmetros. A vantagem mais direta do razoável frente ao verdadeiro concerne ao fato de que pode haver uma doutrina abrangente verdadeira, mas existem, sem sombra de dúvida, inúmeras doutrinas razoáveis capazes de acolher os critérios da justiça como equidade.

Limitar a discussão moral às paredes do universo político é tornar seu alcance muito mais abrangente. Essa limitação, claro, diz respeito a uma sociedade democrática fechada. Sai de cena o modelo cosmopolita; entra o universo social plural bem-ordenado. Sem dúvida, a teoria da justiça de Rawls consegue dar valor à publicidade da discussão dos princípios acordados na posição original como caros para nossa estabilidade social. Essa justificação pública é cada dia mais reclamada. Diferente dos outros modelos, Rawls consegue dar um valor abstrato ao fato da publicidade. Além disso, o critério de equidade, inserido na discussão moral, é o casamento mais bem elaborado que temos até os dias de hoje entre os dos princípios políticos mais conflitantes dos últimos séculos: liberdade e igualdade.

Referências

RAWLS, John. **Liberalismo Político**. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **A Theory of Justice**. Revised Edition. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

_____. **Justiça e Democracia**. Tradução: Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Kantian Constructivism in Moral Theory**. The Journal of Philosophy, Inc. vol. 77, nº. 9. 9 de setembro de 1980, pp.515-572 (<http://www.jstor.org/pss/2025790>, acessado em 2 de junho de 2011).

FEIJÓ, Atualpa Godolphin. **O Construtivismo Político Rawlseano**: da possibilidade de uma justificação política normativa não-fundacionalista. Pelotas: Dissertação de Mestrado em Filosofia; UFPel, 2011, pp. 144-182.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Tradução: Margarida Moreira. Lisboa: Areal Editores, 2005.

MILO, Ronald. Contractarian Constructivism. **Journal of Philosophy**. n.92, 1995, 182-204.

O'NEILL, Onora. Constructivism in Rawls and Kant. In FREEMAN, Samuel (org). **Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, pp.347-367.

_____. **Em Direção à Justiça e à Virtude**: uma exposição construtiva do raciocínio prático. Tradução: Leila Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

OLIVEIRA, Nythamar. A Concepção Normativa de Pessoa e Sociedade em Kant e Rawls: uma interpretação semântico-transcendental. **Rev. Dissertatio**. nº24, Pelotas: verão de 2006, pp. 23-40.

Maciel, Everton P.

O Construtivismo Político: uma teoria pública da razão prática

SILVEIRA, Denis C. **Construtivismo Político**: além do realismo e antirrealismo.
(fornecido pelo autor, em junho de 2011).

_____. O Liberalismo em John Rawls e a Resposta aos Comunitaristas. **Rev. Philosophica**. nº 30, Lisboa, 2007, pp. 61-82.

Doutorando em Filosofia (PUCRS)
Professor de Filosofia (IFRS-Farroupilha)
E-mail: jornalistamaciel@gmail.com